DECRETO Nº 13.483/2019

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FIXAÇÃO DAS TARIFAS DE SERVIÇO DE LUTO E FUNERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IV, do art. 10 da Lei Federal n.º 7.783/1.989,

CONSIDERANDO o disposto no XII, do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, que compete ao Município manter, sob sua exclusiva administração, os cemitérios e os serviços funerários públicos, e sob sua fiscalização, os cemitérios particulares e os serviços funerários por eles mantidos, para prestação destes serviços exclusivamente aos seus clientes.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores e fixar as tarifas de custeio da prestação dos serviços funerários e no cemitério, de acordo com os índices oficiais,

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço Municipal de Luto tem caráter público e essencial que consiste na prestação de todos os serviços ligados a organização e execução de funerais, para todos os munícipes que comprovem sua residência no município de Divinópolis, executado pelo município, de interesse da comunidade, mediante a cobrança de prestação dos serviços contratados por meio de tarifas e valores estabelecidos e regulados por este Decreto.

Parágrafo único: A prestação do serviço deverá ser executada de forma contínua, geral, atual, eficiente, transparente e segura, tendo como objetivo sempre assegurar o pleno atendimento da população, a modicidade da tarifa e a cortesia na relação com os usuários.

Art. 2º - O serviço de preparo e execução do funeral deverá ser requisitado junto ao Serviço Municipal de Luto por pessoa maior e capaz.

Art. 3º - É facultada ao usuário a contratação de serviço funerário particular para preparação do corpo, funeral, e transporte, nos termos do artigo 6º da Lei 4.987 de 2000.

Art. 4º - Em caso de funeral realizado por funerária particular, para sepultamento em outro município, para a retirada do corpo, fica obrigada a empresa contratada ou aos familiares a recolher as taxas de remoção e de serviços operacionais.

Art. 5º - Ao serviço municipal de luto é vedada a preparação do corpo, funeral, a venda de ataúdes, materiais para preparação do corpo, aluguel dos utensílios para funeral, espaço para velório, para funerárias particulares, nos termos 5º da Lei 4.987/2000.

~~Art. 6º - Para a realização dos serviços funerários será necessário a Nota de Sepultamento, documento público necessário para a liberação de corpos sem vida e sepultamento nos cemitérios públicos, a qual conterá declarações firmadas pelo usuário (declarante), emitida pelo Serviço Municipal de Luto.~~

Art. 6º Para a realização dos serviços funerários será necessária a Nota de Sepultamento, indispensável para a liberação de corpos sem vida e sepultamento nos cemitérios públicos, a qual conterá declarações firmadas pelo solicitante dos serviços e será emitida pelo Serviço Municipal de Luto, mediante a apresentação dos seguintes documentos: **(Redação dada pelo Decreto nº 16.162/2024)**

I - Certidão de Registro de Óbito ou Guia de Sepultamento; **(Redação dada pelo Decreto nº 16.162/2024)**

II - documento oficial de identidade com foto, CPF e RG, e endereço completo da pessoa declarante; **(Redação dada pelo Decreto nº 16.162/2024)**

III - documento oficial de identidade com foto, CPF e RG, e endereço completo do(a) concessionário(a), número da concessão, título de perpetuidade ou contrato de cessão de jazigo. **(Redação dada pelo Decreto nº 16.162/2024)**

~~§1º - Para o preenchimento da Nota de Sepultamento será indispensável os seguintes documentos:~~

~~I - Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral de Identidade (RG), declaração de óbito, endereço completo, do(a) Falecido(a), data e hora do falecimento;~~

~~II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral de Identidade (RG), endereço completo, do(a) Declarante ou Contribuinte residente nesta Cidade;~~

~~III - Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), endereço completo, do(a) Concessionário(a), número da concessão, título de perpetuidade ou contrato de cessão de perpetuidade de jazigo.~~

§ 1º Deverão ser regularmente arquivadas cópias dos documentos a que se refere este artigo, em formato físico ou eletrônico. **(Redação dada pelo Decreto nº 16.162/2024)**

§ 2º Caberá ao Serviço Municipal de Luto manter sempre disponível, para consulta por usuário, informações atualizadas acerca dos contatos dos oficiais de registro civil de pessoas naturais no município, com endereços e telefones, inclusive relativos a plantão. **(Redação acrescentada pelo Decreto nº 16.162/2024)**

§ 3º Se demonstrada a impossibilidade de ser feito o registro do óbito dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, admitindo-se a Lei Federal 6.015/73 a anotação posterior, dentro da necessária urgência, ficará autorizado o sepultamento com base apenas em Declaração de Óbito, observando-se o seguinte: **(Redação acrescentada pelo Decreto nº 16.181/2024)**

I - deverá a pessoa responsável pelo sepultamento, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a Certidão de Óbito ou Guia de Sepultamento ao Serviço Municipal do Luto; **(Redação acrescentada pelo Decreto nº 16.181/2024)**

II - se o responsável deixar de apresentar um dos documentos referidos no inciso I, dentro do prazo concedido, o Serviço Municipal de Luto comunicará o fato ao Ministério Púbico Estadual, encaminhando os dados de identificação da pessoa, com cópia da D.O., para as providências cabíveis. **(Redação acrescentada pelo Decreto nº 16.181/2024)**

§ 4º O prazo fixado no inciso I do § 3º poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado pela pessoa interessada. **(Redação acrescentada pelo Decreto nº 16.181/2024)**

~~Art. 7º - O Município efetuará o funeral de pessoa socioeconômico carente, comprovadamente residente no município, sua família será avaliada por sindicância posteriormente realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 7º O Município efetuará o funeral de pessoa em vulnerabilidade socioeconômica, comprovadamente residente no Município, e sua família será avaliada socioeconomicamente pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará mensalmente a prestação de contas junto ao Conselho Municipal da Assistência Social.~~ **~~(Redação dada pelo Decreto nº 14.558/2021)~~**

Art. 7º O Município efetuará o funeral de pessoa socioeconomicamente vulnerável, comprovadamente residente neste município, mediante avaliação pela Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS. **(Redação dada pelo Decreto nº 16.003/2024)**

~~§1º - A família do beneficiário socioeconômico carente, aquele que tem direito a gratuidade, deverá comparecer a Secretária Municipal de Assistência Social no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o sepultamento, para que seja realizada a sindicância.~~

§ 1º A avaliação de que trata o caput, a realizar-se no prazo de trinta dias pela SEMAS, deverá ser solicitada por familiar do beneficiário falecido, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o sepultamento. **(Redação dada pelo Decreto nº 16.003/2024)**

~~§2º - Caso se confirme o estado socioeconômico de carência dos familiares do falecido, o débito do valor existente em Nota de Sepultamento serão baixados e justificados na sua totalidade ou parte dele, caso permaneça a obrigação na sua totalidade ou parte dela, fica o declarante responsável pela quitação dos serviços funerários.~~

§ 2º Caso se confirme a vulnerabilidade socioeconômica do(s) familiar(es) da pessoa falecida, o valor lançado em Nota de Sepultamento será baixados e justificado na sua totalidade ou parte dele, ficando o declarante responsável pela quitação dos serviços funerários, caso permaneça a obrigação na sua totalidade ou parte dela. **(Redação dada pelo Decreto nº 16.003/2024)**

§3º - Considera-se para os fins de atendimento ao socioeconômico carente com o benefício do valor total ou parcial, o funeral será realizado de forma singela, conforme o padrão definido pelo Serviço Municipal do Luto, que consiste na preparação do corpo, urna assistencial, florimento, mantilha, suporte de urna, translado municipal e intermunicipal, o sepultamento em gaveta de uso temporário.

§4º - Caso a família do falecido ou seu representante legal não manifestar interesse pelo funeral a que se refere o §3º, o atendimento e sepultamento serão feitos de acordo com a escolha da família, mediante pagamento de acordo com a tabela fixada pelo órgão público competente em local visível e de grande acesso ao público, com assinatura de termo de renúncia ao atendimento como socioeconômico carente.

Art. 8º - O ataúde e o translado de indigente, requisitado pela Administração Municipal ou pelo órgão policial competente, serão fornecidos gratuitamente a remoção, translado, urna assistencial.

Art. 9º - O valor do funeral poderá ser dividido em até 7 (sete) parcelas, por meio de guias de arrecadação, acrescido da taxa de expediente, nos termos do artigo 179 do Código Tributário Municipal, a primeira parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da contratação do serviço, e as demais, sucessivamente.

~~Parágrafo único - Em caso de mais de um óbito da mesma família, o parcelamento poderá ser superior a 7 (sete) parcelas, mediante a requerimento da parte interessada a Secretária Municipal de Assistência Social que avaliará a possibilidade do pedido e número de parcelas que será dividido.~~

Parágrafo único - Em caso de mais de um óbito da mesma família, o pagamento poderá ser em até 10 (dez) parcelas. **(Redação dada pelo Decreto nº 16.003/2024)**

~~Art. 10 - O translado de um corpo, para fora do Município, ou de outro município para Divinópolis, será cobrada a quilometragem rodada, ida e volta, multiplicado pelo valor constante no Anexo I desse Decreto, exceto aqueles contemplado com a gratuidade social como socioeconomicamente carente.~~

Art. 10 O serviço de translado de corpo para fora do território do Município de Divinópolis, ou de outro município para este, será realizado conforme disponibilidade de veículo apropriado e mediante recolhimento do valor calculado em razão da distância percorrida, multiplicando-se a quilometragem a ser rodada pelo valor de referência, em UPFMD, fixado no Anexo II desse Decreto – item 1.7. **(Redação dada pelo Decreto nº 14.274/2021)**

~~§1º - O translado no município de Divinópolis, ou para outro município, ou de outro município para Divinópolis, será realizado de acordo com a disponibilidade de veículo apropriado.~~

§ 1º No caso de pessoa falecida fora do território do Município de Divinópolis, enquanto em tratamento médico-hospitalar pelo SUS e em razão de transferência por determinação da regulação deste Município, a este recairá a responsabilidade pelo translado do corpo de volta, independentemente de pagamento. **(Redação dada pelo Decreto nº 14.274/2021)**

~~§2º - O usuário socioeconômico carente terá direito a gratuidade ao translado municipal.~~

§ 2º Para fins do § 1º, o interessado deverá apresentar documento idôneo, emitido por unidade médico-hospitalar do SUS, informando que a transferência da pessoa falecida, enquanto paciente, ocorreu por determinação deste Município **(Redação dada pelo Decreto nº 14.274/2021)**

§ 3º Excetuando-se nos casos previstos no § 1º, o serviço de translado de corpo entre municípios fica suspenso enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus – COVID-19. **(Redação acrescentada pelo Decreto nº 14.274/2021)**

Art. 11 - O não pagamento das quantias devidas dentro do prazo legal acarretará multa de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias, de 31 a 60 dias 5% (cinco por cento), e acima de 60 (sessenta) dias 10% (dez por cento) do valor da parcela vencida, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme índice do governo na virada de cada exercício.

Art. 12 - Em caso de inadimplência de alguma parcela dos serviços funerários, o débito será lançado em divida ativa, sendo objeto de execução judicial no exercício seguinte, e outras providências jurídicas necessárias.

Art. 13 - Os Serviços Funerários serão prestados ao público de acordo com a modicidade das tarifas, sendo composta pelas seguintes atividades:

I – ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS: tarifadas pela Prefeitura Municipal de Divinópolis conforme anexo I deste Decreto, compreendendo:

a) Serviços
b) Produtos

II – ATIVIDADES FACULTATIVAS: tarifados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis conforme anexo II deste Decreto, compreendendo:

a) Serviços
b) Produtos

Art. 14 - A tabela de tarifas e valores dos serviços funerários e produtos funerários, bem como, as informações constantes neste Decreto, serão afixados em local visível ao público nos Setores dos Serviços Municipal de Luto, na Administração dos Cemitérios, oportunizando a maior divulgação possível dos valores e serviços praticados junto à população.

Art. 15 - Os valores dos serviços/produtos do grupo 01 (um) serão reajustados de acordo com a variação da Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD), os serviços/produtos do grupo 02 (dois) serão os valores do certame licitatório em vigência, os produtos serão acrescido de 15% (quinze por cento), o florimento será acrescido de 20% (vinte por cento), tendo em vista perecimento rápido das flores, a inadimplência, e demais perdas de materiais, ficando sujeito a modificação por meio de fatores de reequilíbrio ou reajuste financeiro.

Art. 16 - A não observância do presente decreto pelo servidor público, acarretará às penalidades administrativas, penal, ressarcimento ao erário público, nos termos do artigo 185 e seguintes da Lei Complementar n.º 9 de 3 dezembro de 1992.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS OBRIGATÓRIOS

Valor da UPFMD: R$ R$ 74,51

Grupo	DESCRIÇÃO	Preço em UPFMD	Preço em R$
1	SERVIÇOS		
1.1	Preparação do Corpo	4,90	365,10
1.2	Preparação do Corpo Infantil até 5 anos	2,00	149,02
1.3	Translados	5,18	385,96
1.4	Sepultamento	3,80	283,14
1.5	Suporte de Urna	0,56	41,73
1.6	Serviços Administrativos e Operacionais	1,00	74,51
2	PRODUTOS	Preço de Licitação	Preço de Licitação com acréscimo legal
2.1	Urna modelo sextavada (assistencial)	134,20	154,33
2.2	Urna modelo sextavada (assistencial- G)	175,00	201,25
2.3	Urna modelo sextavada (assistencial comprida)	190,00	218,50
2.4	Urna mortuária reta assistencial infantil 0,60M	62,00	71,30
2.5	Urna mortuária reta assistencial infantil 0,80M	85,00	97,75
2.6	Urna mortuária reta assistencial infantil 1,20M	95,00	109,25
2.7	Urna mortuária reta assistencial infantil 1,40M	120,00	138,00
2.8	Urna mortuária reta assistencial infantil 1,60M	130,00	149,50
2.9	Véu Bordado 0,60x 2,00 mt	3,00	3,45

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS FACULTATIVOS

Valor da UPFMD: R$ R$ 74,51

Grupo	DESCRIÇÃO	Preço em UPFMD	Preço em R$
1	SERVIÇOS		
1.7	Quilômetro Rodado	0,02	1,49
1.8	Exumação	5,57	415,02
1.9	Transferência de Cessão de Perpetuidade de Jazigo	1,00	74,51
1.10	Remoção	1,9	141,57
1.11	Emissão de 2ª via de titularidade	0,5	37,26
1.12	Vistoria em Túmulos/ Jazigos reforma e construção	1,00	74,51
1.13	Aluguel de Capelas	0,81	60,35
1.14	Aluguel do Velório	5,00	372,55
2	PRODUTOS	Preço de Licitação	Preço de Licitação com acréscimo legal
2.10	Urna modelo sextavada (branca - 010 semi luxo adulta	210,10	241,62
2.11	Urna modelo sextavada (comprida-010)	195,00	224,25
2.12	Urna modelo sextavada (G-010)	155,00	178,25
2.13	Urna modelo sextavada (luxo - 044)	220,00	253,00
2.14	Urna modelo sextavada (popular-010)	131,00	150,65
2.15	Urna modelo sextavada (semiluxo - 020) sombreada	200,00	230,00

2.16	Urna modelo sextavada (semiluxo - 040) sombreada	185,00	212,75
2.17	Urna modelo sextavada semiluxo sombreada tabaco	330,00	379,50
2.18	Urna infantil luxo 0,60m (sextavada - 0,60)	80,00	92,00
2.19	Urna infantil luxo 0,80m (sextavada - 0,80)	90,00	103,50
2.20	Urna infantil luxo 1,20m (sextavada - 1,20)	125,00	143,75
2.21	Urna infantil luxo 1,40m (sextavada - 1,40)	135,00	155,25
2.22	Urna infantil luxo 1,60m (sextavada - 1,60)	150,00	172,50
2.23	Urna sextavada semi-luxo sombreada gorda	265,00	304,75
2.24	Urna sextavada super G	610,00	701,50
2.25	Urna super luxo monarca (super luxo - 060)	650,00	747,50
2.26	Urna super luxo presidencial (super luxo -050	435,00	500,25
2.27	Vela votiva	3,50	4,03
2.28	Caixa de plástico para ossos	60,00	69,00
2.29	Florimento	117,00	140,40
2.30	Florimento infantil	39,00	46,80